



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 164 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 136274bf-624c-4e5f-bb68-311698768b45

PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 098/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 016/2021

CONTRATO N°.019/2021

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 019/2021, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE ACESSO Á INTERNET, VELOCIDADE DOWNLOAD 300MB/VELOCIDADE UPLOAD 120 MB, VISANDO ATENDER O PLENÁRIO JOSÉ EDMUNDO PINTO DE QUEIROZ, E LINK INTERNET FULL DUPLEX COM VELOCIDADE DE 30 MB DEDICADO ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA, VISANDO ATENDER A ESTRUTURA SUPERIOR DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.

DATA – 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

SPEED SERVIÇOS DE INTERNET LTDA , CNPJ N° 14.031.154/0001-55.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 164 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 136274bf-624c-4e5f-bb68-3f11698768b45

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2022.

Do: Gabinete da Presidência
Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 019/2021 da empresa **SPEED SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, CNPJ Nº 14.031.154/0001-55, contratada para o fornecimento de acesso à internet, velocidade Download 300Mb/velocidade Upload 120 Mb, visando atender o Plenário José Edmundo Pinto de Queiroz, e Link Internet Full Duplex com velocidade de 30 Mb dedicado através de Fibra Ótica, visando atender a estrutura superior do Prédio Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, de acordo com as disposições da Dispensa de Licitação Nº. 016/2021 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **SPEED SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, CNPJ Nº 14.031.154/0001-55, foi contratada através do Contrato nº. 019/2021, decorrente da Dispensa de Licitação Nº. 016/2021 que tem como objeto o fornecimento de acesso à internet, velocidade Download 300Mb/velocidade Upload 120 Mb, visando atender o Plenário José Edmundo Pinto de Queiroz, e Link Internet Full Duplex com velocidade de 30 Mb dedicado através de Fibra Ótica, visando atender a estrutura superior do Prédio Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

O Contrato nº 019/2021, no valor mensal de R\$ 649,90 (Seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), foi assinado em 18 de fevereiro de 2021.

O prazo de vigência do Contrato se encerrou em 31.12.2021.

O 1º Termo Aditivo de Prazo se encerra em 31.12.2022.

Há necessidade de manter o fornecimento de acesso à internet, velocidade Download 300Mb/velocidade Upload 120 Mb, visando atender o Plenário José Edmundo Pinto de Queiroz, e Link Internet Full Duplex com velocidade de 30 Mb dedicado através de Fibra Ótica, visando atender a estrutura superior do Prédio exigindo que o contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 2º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2023 a 31/12/2023.

A Cláusula Sexta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta desta Diretora Administrativa, conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	01

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2022.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr. Mauro Melo de Andrade,

Representante da Empresa SPEED SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter o fornecimento de acesso à internet, velocidade Download 300Mb/velocidade Upload 120 Mb, visando atender o Plenário José Edmundo Pinto de Queiroz, e Link Internet Full Duplex com velocidade de 30 Mb dedicado através de Fibra Ótica, visando atender a estrutura superior do Prédio Sede da Câmara e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 019/2021, na Cláusula Sexta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.

Fernanda

Fernanda Fonseca Conceição

Diretor Administrativo

Aceto a prorrogação por mais 12 (doze) meses.

[Handwritten signature]
14.031.154/0001-55

INSC. ESTADUAL: 96.912.836

SPEED SERVICOS DE INTERNET LTDA.

RUA VEREADOR JOAO DELFINO, Nº 67

TERREO ANDAR 1 - SOBRADINHO

CEP: 44430-278

SANTO ANTONIO DE JESUS- BA

16/12/2022



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 164 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 136274bf-624c-4e5f-bb68-3f11698768b45

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2022.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr. Mauro Melo de Andrade,

Representante da Empresa **SPEED SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter o fornecimento de acesso à internet, velocidade Download 300Mb/velocidade Upload 120 Mb, visando atender o Plenário José Edmundo Pinto de Queiroz, e Link Internet Full Duplex com velocidade de 30 Mb dedicado através de Fibra Ótica, visando atender a estrutura superior do Prédio Sede da Câmara e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 019/2021, na Cláusula Sexta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.

Fernanda Fonseca Conceição

Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 164 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 136274bf-624c-4c5f-bb68-3f11698768b45

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA SPEED SERVIÇOS DE INTERNET LTDA , FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, n.º 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa SPEED SERVIÇOS DE INTERNET LTDA com sede à Rua Vereador João Delfino dos Santos, n.º 67, 1 andar, Sala 101, Sobradinho, Santo Antônio de Jesus - Bahia, CEP 44.430.278, inscrita sob o CNPJ Nº 14.031.154/0001-55, representada pelo Sr. Mauro Melo de Andrade, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Tecnólogo em Processamento de Dados, portador da RG n.º 03.915.720-24 SSP-BA e do CIC n.º 499.092.585-87, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus- Bahia, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 98/2021 e com base na Dispensa de licitação nº 016/2021 e do Processo Administrativo nº. 020/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 019/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet, velocidade Download 300Mb/velocidade Upload 120 Mb, visando atender o Plenário José Edmundo Pinto de Queiroz, e Link Internet Full Duplex com velocidade de 30 Mb dedicado através de Fibra Ótica, visando atender a estrutura superior do Prédio Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, partes integrantes da Dispensa de licitação nº 016/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Sexta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 7.798,80 (Sete mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$ 649,90 (Seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Sexta, do Contrato nº 019/2021 e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 164 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 136274bf-624c-4e5f-bb68-3f11698768b45

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 019/2021 - TERMO DE
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA
SPEED SERVIÇOS DE INTERNET LTDA,
FORNECIMENTO DE ACESSO À
INTERNET, NA FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa SPEED SERVIÇOS DE INTERNET LTDA com sede à Rua Vereador João Delfino dos Santos, nº 67, 1 andar, Sala 101, Sobradinho, Santo Antônio de Jesus - Bahia, CEP 44.430.278, inscrita sob o CNPJ Nº 14.031.154/0001-55, representada pelo Sr. Maurício Melo de Andrade, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Empresário, portador da RG nº 2.624.973-10 SSP-BA e do CIC nº 372.284.555-68, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus- Bahia, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021**, com base no parecer jurídico constante do Processo Administrativo nº. 98/2021 e com base na Dispensa de licitação nº 016/2021 e do Processo Administrativo nº. 020/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 019/2021**, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de acesso á internet, velocidade Download 300Mb/velocidade Upload 120 Mb, visando atender o Plenário José Edmundo Pinto de Queiroz, e Link Internet Full Duplex com velocidade de 30 Mb dedicado através de Fibra Ótica, visando atender a estrutura superior do Prédio Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, partes integrantes da Dispensa de licitação nº 016/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Sexta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 7.798,80 (Sete mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$ 649,90 (Seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 164 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 136274bf-624c-4c5f-bb68-3f11698768b45

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Sexta, do Contrato nº 019/2021 e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01- CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	01

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 28 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

CONTRATANTE
MAURICIO MELLO DE
ANDRADE:37228455568

Assinado de forma digital por MAURICIO MELLO DE
ANDRADE:37228455568
Dados: 2022.01.28 09:36:11 -03'00'

SPEED SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
CNPJ Nº 14.031.154/0001-55
CONTRATADO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 164 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 136274bf-624c-4e5f-bb68-3f11698768b45

Testemunhas:

1ª Patrícia R. M. S. Sousa

CPF: 043.859.755-32

2ª Wilson dos S. Pereira

CPF: 018.718.665-02



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021 - PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA. SPEED SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – CNPJ: 14.031.154/0001-55 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01.01- CÂMARA MUNICIPAL PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VALOR GLOBAL: R\$ 7.798,80 (SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: MAURO MELO DE ANDRADE.





TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 19/2021)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021 - PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: SPEED SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - CNPJ: 14.031.154/0001-55 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01.01- CÂMARA MUNICIPAL PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VALOR GLOBAL: R\$ 7.798,80 (SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: MAURO MELO DE ANDRADE.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONTRATO Nº 19/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E, DO
OUTRO SPEED SERVIÇOS DE
INTERNET LTDA.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a Empresa **SPEED SERVIÇOS DE INTERNET LTDA** com sede à Rua Vereador João Delfino dos Santos, nº 67, 1 andar, Sala 101, Sobradinho, Santo Antônio de Jesus – Bahia, CEP 44.430.278, inscrita sob o **CNPJ Nº 14.031.154/0001-55**, representada pelo Sr. Maurício Mello de Andrade, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Tecnólogo em Processamento de Dados, portador da RG nº 2624973-10 SSP-BA e do CIC nº 372.284.555-68, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus- Bahia, denominada de **CONTRATADO**, celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho, com as alterações posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1.O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 20/2021, Dispensa de Licitação nº 16/2021, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de acesso á internet, velocidade Download 300Mb/velocidade Upload 120 Mb, visando atender o Plenário José Edmundo Pinto de Queiroz, e Link Internet Full Duplex com velocidade de 30 Mb dedicado através de Fibra Ótica, visando atender a estrutura superior do Prédio Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. Pela prestação de serviço constante da cláusula anterior, a CONTRATANTE indenizará, pecuniariamente, o CONTRATADO, a importância de R\$ 649,90 (Seiscentos e quarenta e nove), irrevogável no período de 11 (onze) meses, perfazendo um total global de R\$ 7.148,90 (Sete mil cento e quarenta e oito reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. Fica o contratado obrigado a prover internet à sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Ba, de acordo com o especificado nos orçamentos anexo e Dispensa de Licitação nº 16/2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação específica constante da Lei Orçamentária vigente, cuja classificação será a seguinte:

I-Órgão/Unidade – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-Projeto Atividade – 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-Despesa- 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

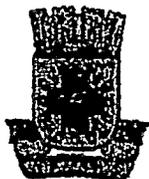
CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Da CONTRATANTE

7.1- Obriga-se o(a) CONTRATANTE a manter a Rede Interna e o meio físico para acessar da CONTRATANTE até a CONTRATADA, dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento do circuito, conforme definido pela CONTRATADA;

7.2- Correrá por conta do CONTRATANTE o hardware e software necessários ao acesso à internet e serviços correlatos dentro dos padrões tecnológicos da rede mundial. O CONTRATADA fará a indicação e orientação para a aquisição do equipamento e programas apropriados.





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



7.2. Da CONTRATADA

7.2.1- Obriga-se a CONTRATADA a estabelecer as especificações e padrões da Rede Interna do CONTRATANTE.

7.2.2- A CONTRATADA não se responsabiliza pela transmissão da senha da CONTRATANTE à terceiros.

7.2.3- A CONTRATADA se empenhará em manter o serviço 24 horas por dia todos os dias, colocando os canais de acesso permanente à disposição do CONTRATANTE.

7.2.4 - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizado por eventuais falhas de equipamentos, falta de energia elétrica ou de telecomunicações ou de transmissão de dados, perda de dados em arquivo, ou em trânsito, e outros motivos alheios a sua vontade.

7.2.5- Em caso de problema desde que não seja meio físico, a CONTRATADA deve manter o circuito em funcionamento, devendo a CONTRATANTE comunicar por escrito à CONTRATADA. Esta terá 48(quarenta e oito) horas úteis para resolver o problema. Uma vez o prazo vencido será dado um desconto na mensalidade.

7.2.6 - Havendo necessidade de interrupção do circuito para manutenção deverá ser comunicado por escrito ou e-mail pela CONTRATADA ao CONTRATANTE pelo menos com 24(vinte e quatro) horas de antecedência, caso não o faça será descontado da mensalidade as horas paradas de acordo com estudo feito anteriormente pela CONTRATADA.

7.2.7 - Em caso de qualquer alteração ou criação de dados no provedor por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA disponibilizará de 24 (vinte e quatro) horas para efetivar a alteração que deverá ser solicitada através de documento escrito ou e-mail.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES :

8.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato
- b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, por motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
- c) Havendo infringência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:
- I - Advertência;
 - II - As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

- a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:
- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
 - d) A instauração de insolvência civil;
 - e) O falecimento do contratado;
 - f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATADA** e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento;
 - g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
 - h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;
 - i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência ;
 - j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 164 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 136274bf-624c-4e5f-bb68-3f11698768b45

assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

11.1. O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:

12.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e demais órgãos de controle, devidamente designado para esse fim.

12.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

12.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

12.4. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

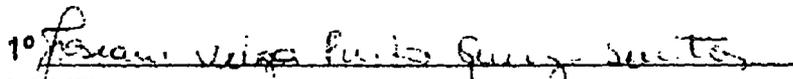
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes, da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, Bahia - BA, em 18 de fevereiro de 2021.

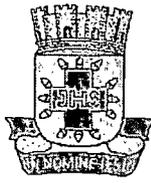
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal


SPEED SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
CNPJ nº. 14.031.154/0001-55
Contratada

Testemunhas:

1º 
NOME: Francisco Vieira Pinto
CPF: 992.186.423-68

2º 
NOME: Francisco Vieira Pinto
CPF: 038.453.183-20



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 104 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 136274bf-624c-4c5f-bb68-3f1698768845

DECISÃO

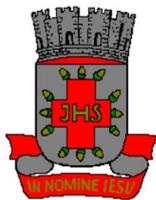
PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 098/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 016/2021
CONTRATO N°.019/2021
CONTRATADA: SPEED SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao **Contrato n° 019/2021**, conforme **Processo Administrativo n° 098/2022**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina o art 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 17 de dezembro de 2022

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 164 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 136274bf-624c-4e5f-bb68-3f1698768b45

Processo de Administrativo nº: 098/2022

Contrato nº: 019/2021

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

Assunto: Segundo termo aditivo para a segunda prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 019/2021.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

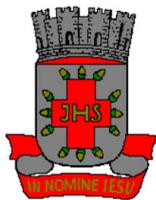
PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade do segundo termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 019/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78 e a empresa a SPEED SERVIÇOS DE INTERNET L TDA , CNPJ Nº 14.031.154/0001-55, para o fornecimento de acesso à internet, velocidade Download 300Mb/velocidade Upload 120 Mb, visando atender o Plenário José Edmundo Pinto de Queiroz, e Link Internet Full Duplex com velocidade de 30 Mb dedicado através de Fibra Ótica, visando atender a estrutura superior do Prédio Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

O primeiro termo aditivo ao contrato foi para prorrogação de prazo e encerrará em 31.12.2022.

Deste modo, o segundo termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de execução em 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2023, com término em 31 de dezembro de 2023, continuando inalterado o valor.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 164 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 136274bf-624c-4e5f-bb68-3f1698768b45

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato nº 019/2021, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

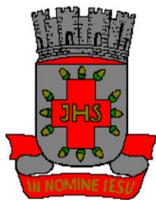
(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 164 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 136274bf-624c-4e5f-bb68-3f1698768b45

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.

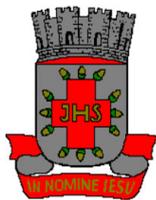
Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificção por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “*Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)*”.

Assim, verifica-se, no presente caso, a solicitação de prorrogação de contrato administrativo, com supedâneo no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, celebrado pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA, cujo objeto é o fornecimento de acesso à internet, velocidade Download 300Mb/velocidade Upload 120 Mb, visando atender o Plenário José Edmundo Pinto de Queiroz, e Link Internet Full Duplex com velocidade de 30 Mb dedicado através de Fibra Ótica, visando atender a estrutura superior do Prédio Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

Com isso, *a priori*, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “*A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, o contrato contínuo é aquele que se caracteriza por ser de natureza contínua, isto é, aquele que se caracteriza por ser de natureza contínua, isto é, aquele que se caracteriza por ser de natureza contínua, isto é, aquele que se caracteriza por ser de natureza contínua*” (Fernanda Marinela. *Direito Administrativo*. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 164 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 136274bf-624c-4e5f-bb68-3f1698768b45

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela *Lei “Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas”* (Ob. cit. pág. 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: *‘item 1.1.1 - UGT X KÖ Q U'E Q P VKP W C F Q U'lyq'cswrgu ugxk²qu'bwzkrctgu'pgeguñtku'S'C fo kpkutc ²yq'rctc'q'fguo rqpjq fg "wcu" cvtdwk²³gu. "ewlc "kpvgtwr ²yq "rqur "eqo rtqo gvt "c eqpvkpwkf c fg'fg'lwcu'bwkxf c fg'u'bwlc'eqpvtcvc ²yq'fgxc'gugpfgt/rg rqt'b cku'fg'wo 'bzgtelek'kpcpejta.'* (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, **comprove a vantagem do ato**, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea “b.5”, TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos **à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação**, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 164 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 136274bf-624c-4e5f-bb68-3f1698768b45

alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal (item 1.6.18, TC-015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, imprescindível para o desempenho das funções legislativas, pois se trata da prestação de serviço de fornecimento de acesso à internet, velocidade Download 300Mb/velocidade Upload 120 Mb, visando atender o Plenário José Edmundo Pinto de Queiroz, e Link Internet Full Duplex com velocidade de 30 Mb dedicado através de Fibra Ótica, visando atender a estrutura superior do Prédio Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba., conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; **há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.**

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 164 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 136274bf-624c-4e5f-bb68-3f1698768b45

Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224, *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

III- CONCLUSÃO

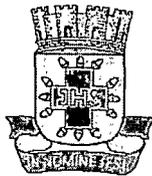
Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela **constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 019/2021, publicando-se o instrumento nos termos da lei.**

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 20 de dezembro de 2022.

Halisson Brito
Halisson Brito
Consutor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 164 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 136274bf-624c-4e5f-bb68-3f1698768b45

PARECER CONTÁBIL

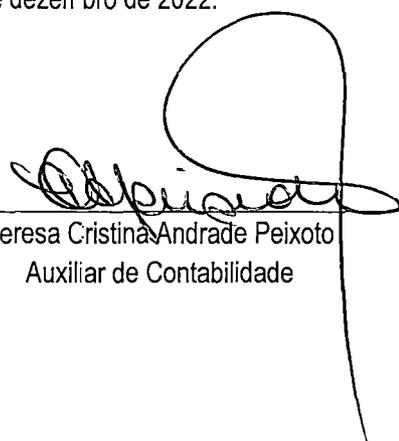
Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 019/2021, que tem por objeto o fornecimento de acesso à internet, velocidade Download 300Mb/velocidade Upload 120 Mb, visando atender o Plenário José Edmundo Pinto de Queiroz, e Link Internet Full Duplex com velocidade de 30 Mb dedicado através de Fibra Ótica, visando atender a estrutura superior do Prédio Sede da Câmara, despesa mensal estimada de R\$ 649,90 (Seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	01

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 20 de dezembro de 2022.


Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 164 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 136274bf-624c-4e5f-bb68-3f11698768b45

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 098/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 016/2021
CONTRATO N°.019/2021

DECISÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da Empresa SPEED SERVIÇOS DE INTERNET LTDA , CNPJ N° 14.031.154/0001-55, pelo aditamento amigável do Contrato n° 019/2021, quanto ao prazo de vigência dele, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Santo Antônio de Jesus /Ba , 27 de dezembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 164 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epip/validaDoc.seam> Código do documento: 136274bf-624e-4c5f-bb68-3f1698768b45

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA SPEED SERVIÇOS DE INTERNET LTDA , FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa SPEED SERVIÇOS DE INTERNET LTDA com sede à Rua Vereador João Delfino dos Santos, nº 67, 1 andar, Sala 101, Sobradinho, Santo Antônio de Jesus – Bahia, CEP 44.430.278, inscrita sob o CNPJ Nº 14.031.154/0001-55, representada pelo Sr. Mauro Melo de Andrade, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Tecnólogo em Processamento de Dados, portador da RG nº 03.915.720-24 SSP-BA e do CIC nº 499.092.585-87, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus- Bahia, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 98/2022 e com base na Dispensa de licitação nº 016/2021 e do Processo Administrativo nº. 020/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 019/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet, velocidade Download 300Mb/velocidade Upload 120 Mb, visando atender o Plenário José Edmundo Pinto de Queiroz, e Link Internet Full Duplex com velocidade de 30 Mb dedicado através de Fibra Ótica, visando atender a estrutura superior do Prédio Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, partes integrantes da Dispensa de licitação nº 016/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2023 a 31/12/2023, descrita na Sexta encontram-se no limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 7.798,80 (Sete mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$ 649,90 (Seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Sexta, do Contrato nº 019/2021 e no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	01

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

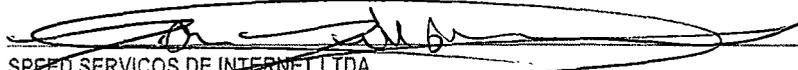
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 28 de dezembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CONTRATANTE


SPEED SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
CNPJ Nº 14.031.154/0001-55
CONTRATADO

Testemunhas:

1º Fernanda Fomelle Borçeiçãs
CPF: 02479334570

2º Rosimere Santos Silva dos Santos
CPF: 286462235-15



Processo: 04253e23 - Doc: 164 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 136274bf-624c-4e5f-bb68-3f1698768b45

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 164 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 136274bf-624c-4e5f-bb68-3f11698768b45

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	01

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as C áusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 28 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CONTRATANTE

SPEED SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
CNPJ Nº 14.031.154/0001-55
CONTRATADO

Testemunhas:

1º Fernanda Fomene Borçeiçãs
CPF: 02479334570

2º Rosimere Santos Silva dos Santos
CPF: 286462235-15



DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 905 | Quinta, 29/12/2022



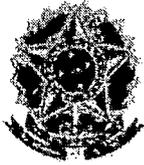
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021 - PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA. SPEED SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – CNPJ: 14.031.154/0001-55 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01.01- CÂMARA MUNICIPAL PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VALOR GLOBAL: R\$ 7.798,80 (SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2023 A 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: MAURO MELO DE ANDRADE.

Processo: 04253e23 - Doc: 164 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 136274bf-624c-4e5f-bb68-3f1698768b45



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SPEED SERVICOS DE INTERNET LTDA**
CNPJ: **14.031.154/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:37 do dia 03/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2023.

Código de controle da certidão: **2B9B.0C49.78EC.9871**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226795762

RAZÃO SOCIAL	
SPEED SERVICOS DE INTERNET LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
096.912.836	14.031.154/0001-55

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA



Processo: 04253e23 - Doc: 164 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 136274bf-624c-4c5f-bb68-3f1698768b45

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº. 13165/2022

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome SPEED SERVICOS DE INTERNET LTDA		C.G.A 1590002047	C.N.P.J. 14.031.154/0001-55
Endereço: RUA VEREADOR JOAO DELFINO, 67 ANDAR:1;SALA:101			
Bairro: SOBRADINHO	CEP: 44430278	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo:

Certidão emitida via internet em:
07/12/2022

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 07/03/2023

115131.13165.20221207.N.40.4878860



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 14.031.154/0001-55
Razão Social: SPEED SERVICOS DE INTERNET LTDA
Endereço: R VEREADOR JOAO DELFINO 67 TERREO ANDAR 1 / SOBRADINHO / SANTO ANTONIO
DE JESUS / BA / 44430-278

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2022 a 31/12/2022

Certificação Número: 2022120200551468563638

Informação obtida em 08/12/2022 09:14:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SPEED SERVICOS DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.031.154/0001-55
Certidão nº: 43005713/2022
Expedição: 03/12/2022, às 08:36:39
Validade: 01/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SPEED SERVICOS DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.031.154/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.